



### CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO PENAL

**Critério:** Legitimidade Ativa para o exercício do direito de ação na área penal

#### **a) Ação (Processual) Penal (Pública de Iniciativa) Pública:**

<b>a.1) Ação Penal Pública Incondicionada</b> (art. 100, caput, 1ª parte, CP e art. 24, caput, 1ª parte, CPP)	Residual <i>Não há referência na lei</i>
	Obrigatoriedade (art. 24, caput, 1ª parte, CPP)
	Regra entre as Iniciativas (art. 129, I CF c/c art. 100, § 1º CP e art. 24, caput, CPP)
	Súmula 714 STF
<b>a.2) Ação Penal Pública Condicionada</b> (art. 100, § 1º, 2ª parte, CP; art. art. 5º, §4º e 24, caput, 2ª parte, ambos do CPP)	<b>Mediante</b> representação do ofendido
	<b>Mediante</b> requisição do Ministro da Justiça
	- Sempre referida na Lei Penal
	- Regida pelas Conveniência e Oportunidade

#### **b) Ação (Processual) Penal (Pública de Iniciativa) Privada:**

- Mediante Queixa
- Sempre será referida na Lei Penal
- Regida pelas Conveniência e Oportunidade => Disponibilidade e Oportunidade

<b>b.1) Ação Penal Privada Exclusiva</b> (Art. 100, caput, 2ª parte e §2º CP e Art. 30 e seguintes do CPP)	Só se aplica a bem jurídico de esfera privada do ofendido. (Art. 24, §2º, CPP)
<b>b.2) Ação Penal Privada Subsidiária (da ação penal de Iniciativa Pública)</b> (Art. 5º, LIX CF; Art. 100, § 3º, CP e Art. 29 CPP)	Referência <i>Exceção: não há referência para sua iniciativa pois ela é de iniciativa pública e se exerce na omissão.</i>
<b>b.3) Ação Penal Privada Personalíssima</b> (Art. 236, CP => induzimento a erro essencial) (Art. 100, 2ª parte e § 2º CP e Art. 30 CPP)	Só o “contraente enganado”
	- Personalíssima e intransferível
	Não há sucessão ou representação legal (Art. 31 CPP ou art. 44 CPP) (Arts. 31 e 36 CPP)
	Diferente com a Ação Privada



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL  
DPC0326 – Direito Processual Penal I  
Professor Associado Maurício Zanoide de Moraes

DIFERENÇAS “PRINCIPIOLÓGICAS” EM DECORRÊNCIA DA INICIATIVA DAS  
AÇÕES PENAIS

<b>INICIATIVA PÚBLICA (a)</b>	<b>INICIATIVA PRIVADA (b)</b>
Obrigatoriedade (Legalidade processual) <i>Art. 24 CPP e Art. 76 da Lei nº 9.099/95</i> <i>Obs.: Resolução 181/2017 CNMP</i>	Oportunidade <i>Conveniência e Subjetividade</i>
Oficialidade (Autoridade) <i>Art. 129, I CF</i>	Iniciativa Privada: do ofendido ou seu sucessor <i>Exceções:</i> <i>Art. 32, CPP =&gt; defensor dativo ou</i> <i>(pobreza) Defensoria Pública</i> <i>Art. 33, CPP =&gt; quando existe conflito de</i> <i>interesses</i>
Indisponibilidade <i>Proposta a ação penal, inexistente a</i> <i>possibilidade de desistência</i> <i>Art. 42 CPP =&gt; fase judicial</i> <i>Art. 576 CPP =&gt; fase recursal</i>	Disponibilidade
Divisibilidade <i>Jurisprudência do STF e do STJ</i>	Indivisibilidade
Intranscendência <i>Natureza Penal</i>	